

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

§ 1º Os membros do COMTUR não serão remunerados e cada membro deverá participar, elaborar, acompanhar, fiscalizar, opinar e avaliar ações referentes ao turismo do município

Parágrafo único: As propostas definidas, bem como as sugestões serão repassadas para o aval do Prefeito, que por sua vez estudará a viabilidade de implantação.

Art. 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicados.

Art. 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Art. 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 7º. Para todos os casos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Art. 8º. As indicações citadas nos artigos 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 10º. Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, sendo constituídos por representantes do Poder Público, e o restante designados pela Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e constituirão um terço dos membros do COMTUR sendo:

Representante do Setor de Esporte;

Representante do Setor de Turismo

Representante do setor da Educação;

Representante do Setor da administração;

Representante do Setor agrícola;

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

§ 2º Representante das Forças de Segurança serão designados pela Polícia Militar e Polícia Civil através de ofício.

3º Representante do Poder Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara Legislativa através de ofício.

§ 4º Serão designados pelos representantes do comércio a serem indicados por ofício pela Associação Comercial do município;

Representante da associação comercial

Representante do comércio de prestação de serviços,

Representante do comércio do Ramo Alimentício

Representante dos meios de hospedagens;

Representante do Comércio Farmacêutico;

Representante do setor industrial;

§ 5º Representante da Associação de Pesca Esportiva a serem indicados por ofício pela Associação;

§ 6º Representante da Associação de Moradores a ser indicado por ofício pela Associação.

Art. 11º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

- b)** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d)** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 12º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Artigo 13º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 14º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 15º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 4º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 16º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 17º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

LEI Nº 007/2017 - DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos por meio de votação do Conselho.

Artigo 23º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 009/98 de 04 de junho de 1998, e quaisquer outras disposições em contrário e Leis avulsas.

GABINETE DO PREFEITO

Paulicéia, 12 de junho de 2017.

ERMES DA SILVA
PREFEITO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretora Administrativa

MENSAGEM Nº 08 DE 26 DE MAIO DE 2017

Encaminha o **Projeto de Lei nº 006/17**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe a Criação do COMTUR do município de Paulicéia.

EXMO. SENHOR

CRISTIANO FERNANDES BAZILIO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PAULICÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, prevista no Capítulo V, art. 167 e art. 168 e Capítulo VI art. 169, da Lei Orgânica do Município, que define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setores culturais, esporte e lazer e dá outras providências.

A necessidade de elaboração de um novo Projeto de Lei se deu devido a Secretaria de Turismo ter modificado os Parâmetros dos convênios.

A Política Municipal de Turismo ora apresentada será composta por uma equipe multidisciplinar denominada COMTUR onde todos os membros terão a possibilidade de aportar suas sugestões, experiências e conhecimento, implementando assim a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, como órgão consultivo e de assessoramento.

O Conselho Municipal de Turismo será um espaço destinado para colocar entorno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para a exploração sustentável dos recursos turísticos, recuperando os danos acumulados ao longo dos anos no setor turístico municipal.

O objetivo principal é a edição de uma Lei que estabeleça de forma mais ampla com a criação do COMTUR, a Política do Município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos. Tal complementação se faz necessária, em virtude do Capítulo V, art. 167 e art. 168 e Capítulo VI art. 169, da Lei Orgânica do Município tratar, de forma bem restrita, a atividade turística.

Por esses motivos se faz necessário a criação de um conselho ativo e de composição democrática que atenda a esse enunciado, motivo pelo qual solicitamos a apreciação dessa Casa de Leis, para que a mesma se faça efetiva e venha a servir como uma ferramenta para o crescimento ordenado do turismo local.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

ERMES DA SILVA

PREFEITO